



B1

ISSN: 2595-1661

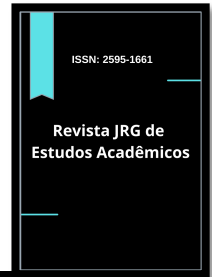
ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Federalismo centrífugo e o modelo cooperativo no Brasil

Centrifugal federalism and the cooperative model in Brazil

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.961

ARK: 57118/JRG.v7i14.961

Recebido: 20/01/2023 | Aceito: 03/03/2024 | Publicado on-line: 07/03/2024

Sued Marai Rodrigues Rego de Assis¹

<https://orcid.org/0009-0007-0131-0878>

<http://lattes.cnpq.br/0209632944358733>

Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), DF, Brasil

E-mail: suemarainegocios@gmail.com

André Felipe Rosa²

<https://orcid.org/0000-0003-2319-113X>

<http://lattes.cnpq.br/3361155786236088>

Universidade Católica de Brasília, DF, Brasil

E-mail: andrecpol@gmail.com



Resumo

O presente estudo analisou o federalismo brasileiro, sob a ótica fiscal e tributária, focando na redução do ICMS proposta em 2022, definindo o federalismo e seus mecanismos como primeiro eixo, e analisando os efeitos da redução do ICMS dos combustíveis nas esferas estaduais e municipais, tendo como procedimento a revisão bibliográfica e o estudo documental. Sendo utilizado como principal referencial: “Descentralização fiscal, políticas sociais, e transferência de renda no Brasil” (CEPAL); Formação econômica do Brasil (FURTADO); Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil (GADELEHA). Realizando uma análise em relação à volta ao debate da reforma tributária. Como esperado, a crise econômica interna, juntamente com o cenário mundial de guerra e da pandemia do Covid-19, trouxe um evento dramático no aumento dos preços, a após regulação do ICMS dos estados, impossibilitou a arrecadação de até R\$ 1,7 bilhões de impostos, devido a diferença de porcentagens de recebimento entre os entes federativos, tendo efeitos negativos a curto e longo prazo, mostrando a fragilidade dos entes federativos. Deste modo, conclui-se que a mudança proposta impactou de forma moderada a discussão na logística atual ocasionada pelo ICMS, acalorando o tema da reforma tributária e elucidando um pouco do funcionamento do IVA e IBS.

Palavras-chave: Federalismo centrífugo. IBS. Direito Tributário. Políticas Públicas.

¹ Graduanda, em Ciência Política, em formação complementar da Universidade de Brasília, estagiou dando apoio em projetos na multinacional Impact Hub, com base em Brasília. Participou de Pesquisa (Pibic) como bolsista nos temas: Avaliação de resultados da política pública de inserção de minorias nas instituições de ensino superior, Orçamento Participativo e PPA Participativo. Também esteve no IPEA como auxiliar de pesquisa, no projeto Divisão do poder, interesses e representação: dissecando as lógicas de constituição das burocracias decisórias nos ministérios. Atualmente atua como estagiário no Governo do DF no Senado Federal, alocado no Programa e-cidadania.

² Graduado em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (UCB), possui MBA em Relações Institucionais pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC/DF).

Abstract

The present study analyzed Brazilian federalism, from a fiscal and tax perspective, focusing on the reduction of the ICMS proposed in 2022, defining federalism and its mechanisms as the first axis, and analyzing the effects of the reduction of the ICMS on fuels at the state and municipal levels, having as a procedure the literature review and the documentary study. The main reference used are: "Fiscal decentralization, social policies, and income transfer in Brazil" (CPAL); Economic Formation of Brazil (FURTADO); Introduction to Federalism and Fiscal Federalism in Brazil (GADELEHA). Conducting an analysis in relation to the return to the tax reform debate. As expected, the internal economic crisis, together with the global scenario of war and the Covid-19 pandemic, brought a dramatic event in the increase in prices, and after regulation of the ICMS of the states, it was impossible to collect up to R\$ 1.7 billion in taxes, due to the difference in percentages of receipt between the federative entities, having negative effects in the short and long term, showing the fragility of the federative entities. Thus, it is concluded that the proposed change had a moderate impact on the discussion on the current logistics caused by the ICMS, heating up the topic of tax reform and elucidating a little of the functioning of VAT and IBS.

Keywords: *Centrifugal Federalism. SII. Tax Law. Public Policies.*

1. Introdução

O Brasil é uma nação de dimensões continentais, caracterizada pela sua multiculturalidade, diversidade étnica e uma população extensa, além de ser marcada pela presença de diversos pluralismos em todas as suas formas possíveis. Diante da necessidade de administrar essas diferenças e diversidades, o Brasil precisou adotar formas únicas de organização política e administrativa (FAUSTO, 1959).

Inicialmente projetado sob a ótica de um sistema político-administrativo unitário - vide a constituição de 1824, o país iniciou sua organização de forma centralizadora, centralizando tanto a arrecadação orçamentária e tributária quanto suas demais funções administrativas na figura do Império, distribuindo assim pouca autonomia para o que até então eram as províncias do país e, em suma, monopolizando o poder político e econômico nacional. No entanto, essa estrutura político-administrativa unitária desmoronou completamente com a deposição do imperador e a Proclamação da República, em 1889, ocorrida através de um golpe de Estado promovido por elites militares e oligarquias regionais que, através da constituição de 1891 formalizaram o federalismo como o novo (e atual) sistema político-administrativo no país, descentralizando a arrecadação tributária e administrativa da figura central da União e transferindo mais autonomia para os agora estados (FURTADO, 1959).

Inspirado no federalismo estadunidense, o federalismo brasileiro avançou rumo à autonomia, especialmente no que diz respeito à capacidade tributária dos estados. No entanto, a profunda desigualdade econômica no país, impulsionada pelo domínio oligárquico dos estados de Minas Gerais e São Paulo durante a República Velha (1889-1930), concedeu à região Sudeste um nível muito mais elevado de desenvolvimento econômico e, conseqüentemente, maior arrecadação. Isso ocorreu devido à permissão da Constituição de 1891 para que os estados tributassem as exportações, o que beneficiou diretamente os estados mais desenvolvidos, que em sua maioria eram voltados para a agroexportação. Por outro lado, dificultou as importações por meio de tributação federal, impedindo que os estados menos desenvolvidos buscassem alternativas ao modelo agroexportador, como o desenvolvimento industrial (FURTADO, 2007).

Em 1930, em decorrência do golpe tenentista que culminou no fim do controle das oligarquias regionais sobre a política nacional e o início do que ficou conhecido como Era Vargas (1930-1945), o país voltou a centralizar a figura da união e diminuir as atribuições dos estados, incluindo suas capacidades tributárias e conferindo maior poder econômico nas mãos do poder federal. O federalismo brasileiro, portanto, passou por diversos momentos de alternância entre mais autonomia aos estados no poder de tributar e maior concentração da união sobre essa atribuição, mas com a união saindo com as maiores “vitórias históricas” sobre essa concentração de poder arrecadatório (JÚNIOR, 1976).

As constituições de 1934, 1937, 1946 e 1988, todas, conferiram em comum a centralização de poder e de recursos fiscais na figura do poder federal, forçando aos estados e municípios uma contínua dependência da união, sobretudo, de natureza fiscal (ABRÚCIO, 1994) algo que diretamente nos leva ao debate da redução do ICMS dos combustíveis em 2022, durante o quarto ano de governo do presidente Jair Bolsonaro e, conseqüentemente, ao debate acerca de uma reforma tributária que contemple a federação como um todo.

2. Metodologia

O estudo terá como procedimento técnico o método descritivo analítico que será trabalhado através de pesquisas, revisão bibliográfica e estudo da área documental. Serão utilizados dados de instituições com bases científicas e artigos com análise empírica sobre o tema, como: “Descentralização fiscal, políticas sociais, e transferência de renda no Brasil” (CEPAL); Formação econômica do Brasil (FURTADO); Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil (GADELEHA). Realizando uma análise em relação à volta ao debate da reforma tributária.

3. Resultados e Discussão

Para uma compreensão aprofundada do federalismo fiscal, é necessário primeiro entender o conceito de federação. Como discutido na introdução deste artigo, foi feita uma revisão histórica do contexto político-administrativo do país, abordando diferentes sistemas e formas de governo, incluindo a forma unitária e a forma federalista.

A compreensão destas duas formas é de fundamental importância para a compreensão dos objetivos deste, sobretudo por conta das maneiras essencialmente distintas em que ambas funcionam. Enquanto a forma unitária concentra em sua lógica de funcionamento maior poder ao governo central (vide federal, nacional) a lógica da forma federalista, pelo menos em essência, busca estabelecer o oposto: a descentralização desta concentração desproporcional de poder. Enquanto elaboravam sua proposta de federalismo, Jay, Madison, Hamilton (1788) compartilhavam visões em comum sobre a importância da autonomia dos estados, mesmo defendendo que todos estivessem dentro de um Estado nacional que unisse todos os estados autônomos sob uma mesma bandeira.

A visão dos autores federalistas parece complexa e, de fato, para a época era a mesma. A ideia de unir diversas regiões autônomas interligadas entre si apenas no âmbito nacional apesar de aparentemente nova, já havia sido trabalhada antes, mas de uma forma diferente. Durante o feudalismo europeu a realidade da organização política-administrativa do Velho Continente era essencialmente fragmentada, traduzindo para um nível de autonomia tão relevante para os feudos que estes, mesmos muitas vezes juramentados à outros senhores hierarquicamente mais

relevantes - como os duques, príncipes e reis - pudessem se organizar e funcionar de uma forma tão autônoma que estes funcionavam, na prática, como países independentes, com autonomia de possuir exércitos, estabelecer suas fronteiras, formular leis locais e, sobretudo, tributar dentro de seu espaço territorial (SARAIVA, 2007). À vista do exposto, logo, a visão dos federalistas não é de toda nova. A história mostra que regiões subnacionais já dotaram de autonomia relevante, no caso da feudal, suprimida apenas pelo absolutismo que a sucedeu no fim da Era Medieval e início do Estado Nacional, mas algo resgatado no iluminismo e no debate federalista norte-americano, agora sob a ótica constitucional e mais abrangente do ponto de vista representativo.

Com base nesse contexto, podemos definir o federalismo fiscal. Segundo Sérgio Gadelha (2017), o federalismo fiscal é uma área da ciência econômica que se concentra no setor público e aborda a distribuição e as competências entre as diferentes esferas governamentais para organizar a arrecadação de recursos e fornecer serviços à população. A lógica do federalismo fiscal busca a alocação, maximização e eficiência orçamentária do país, visando ao crescimento econômico e à distribuição de renda. Ele abrange todos os entes federativos e suas atribuições constitucionais. De acordo com a Constituição brasileira de 1988, estados e municípios têm competências fiscais constitucionais para arcar com suas despesas.

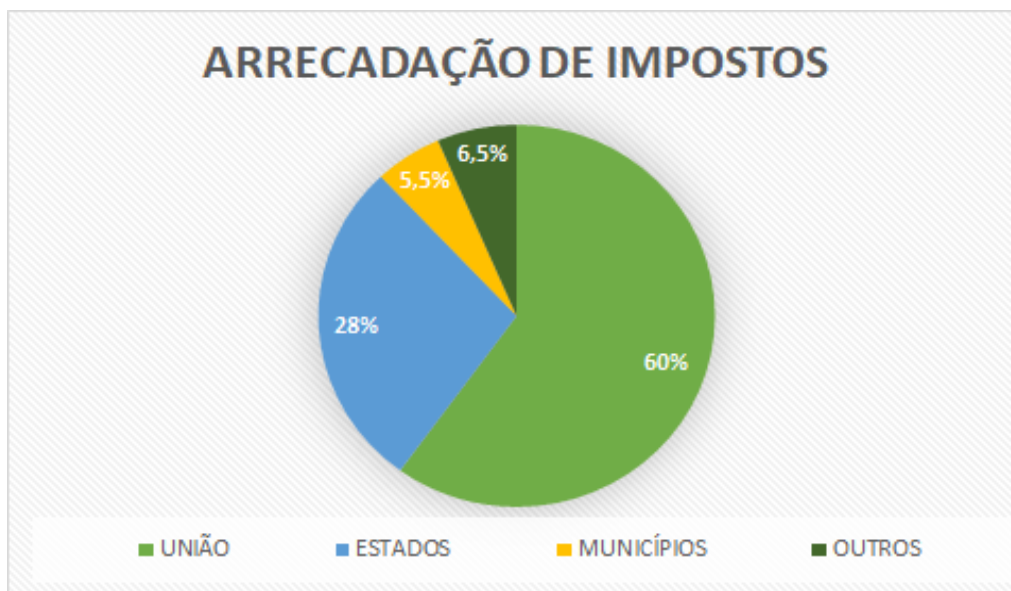
No entanto, essa descentralização fiscal possui consequências. Araújo, Correa e Silva (2003) argumentam que a descentralização pode levar a conflitos entre as funções alocativas, distributivas e estabilizadoras do setor público. A arrecadação pode variar entre as unidades federativas de acordo com seu desenvolvimento econômico, resultando em entes federativos mais ricos sendo mais independentes e aqueles menos desenvolvidos precisando da ajuda da União para atingir seus objetivos fiscais, que muitas vezes não podem ser alcançados por meio de arrecadação própria.

Segundo Gadelha (2017), o Estado brasileiro é caracterizado por adotar o federalismo centrífugo como forma de organização político-administrativa. Esse tipo de federalismo descentraliza as atribuições do centro da União para os demais entes federativos, fortalecendo o poder local e distribuindo a maior parte das competências. A Constituição de 1988 potencializou esse federalismo centrífugo por meio do Modelo Cooperativo, que envolve um exercício conjunto de atribuições entre os entes federativos, com a cooperação entre estados, municípios e a União. Esse modelo se baseia na lógica de que os governos subnacionais dependem dos recursos do governo central para administrar programas e políticas públicas. No entanto, no contexto brasileiro, esse modelo não está funcionando exatamente como previsto, e esse aspecto será discutido ao longo deste artigo.

Para caracterizar o federalismo fiscal com mais clareza, a Constituição de 1988 distribui os impostos da seguinte forma: o poder central (federal, da União) é responsável pela arrecadação do Imposto de Renda, da previdência social (INSS), do imposto sobre operações financeiras (IOF), imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ), contribuição para financiamento da seguridade social (Confins), programa de integração social (PIS), contribuição social sobre lucro líquido (CSLL); os estados são responsáveis pela arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS), do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA) e do imposto sobre transmissão causa mortis e doação; enquanto os municípios arrecadam o imposto predial e territorial urbano (IPTU), o imposto sobre serviços (ISS) e o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI). Os impostos

federais concentram 60% das arrecadações, os estaduais 28% e os municípios 5,5%, de acordo com projeção feita pelo blog Contabilizei, em 2022.

GRÁFICO 1 – Gráficos em formato pizza abordando a quantidade percentual de divisão total dos impostos arrecadados no Brasil por ente federativo.



Fonte: Contabilizei.blog

No Gráfico 1, é nítido que apesar de terem autonomia tributária há um desequilíbrio sobretudo na arrecadação entre os entes federativos, fazendo os estados e municípios terem uma relação de interdependência com a União em troca de mais recursos.

2. EFEITOS DA REDUÇÃO DO ICMS DOS COMBUSTÍVEIS DENTRO DE UMA ÓTICA FISCAL E TRIBUTÁRIA

No ano de 2022, o federalismo no Brasil enfrentou um desafio significativo. Além dos impactos econômicos causados pela pandemia de Covid-19, o país também teve que lidar com os efeitos de um conflito no hemisfério norte. Rússia e Ucrânia, dois dos principais produtores de alimentos, petróleo e gás natural do mundo, entraram em guerra na região de Donbass, no Leste Europeu, o que resultou em um aumento global nos preços dos alimentos, gás de cozinha e petróleo. O Brasil sentiu imediatamente esses efeitos, com alimentos atingindo preços recordes e combustíveis sofrendo um aumento drástico, com a gasolina ultrapassando os R\$8,00 em vários estados. Para lidar com essa situação, o governo e o parlamento brasileiro optaram por regular o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), um imposto de natureza estadual que incide sobre operações relacionadas à circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicação (BRASIL, 1996).

A regulação do Imposto era de responsabilidade de cada Estado e do Distrito Federal, por se tratar de um imposto estadual e municipal, pois o valor arrecadado é investido em serviços essenciais, como: segurança, saúde, educação e custeio da máquina pública. Dessa forma, a porcentagem da alíquota cobrada que variava entre 29% e 23% nas regiões, passou a variar entre 17% e 18%. Alguns estados possuíam fundos de combate à pobreza onde era adicionado um percentual de 1% ou 2% de ICMS em determinadas operações.

A base de cálculo do ICMS é determinada pela apuração do preço do produto, multiplicado pela alíquota vigente no estado. O valor resultante representa o montante do ICMS da mercadoria e é destacado na nota fiscal. Nas operações de importação, a base de cálculo inclui o valor aduaneiro, além do imposto de importação, imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre operações de câmbio (IOF) e outras taxas, contribuições e despesas aduaneiras.

É importante destacar que a redução das alíquotas do ICMS foi estabelecida com o objetivo de mitigar a inflação e impulsionar o crescimento econômico do país. Essa medida foi implementada para reduzir os custos dos consumidores. A nova lei proíbe o aumento do valor dos tributos em proporções superiores ao aumento monetário, o que facilita aos estados receberem compensações da União pela perda de arrecadação.

Considerando esse aspecto, o presidente da República sancionou a lei complementar nº 194/2022, que estabelece condições essenciais para o consumo humano de energia elétrica, gás natural, combustíveis, serviços de comunicação e transporte coletivo. No entanto, a proposta de indenização da União aos estados e ao Distrito Federal foi vetada. A seletividade do imposto tem como objetivo melhorar a distribuição tributária, adequando-se às demandas da população e zerando as alíquotas sobre importações de combustíveis até 31 de dezembro de 2022. A Figura 1 ilustra os novos números de arrecadação de ICMS com relação às alíquotas de combustíveis nos estados.

FIGURA 1 - Antes e depois da Lei Complementar 194/2022.



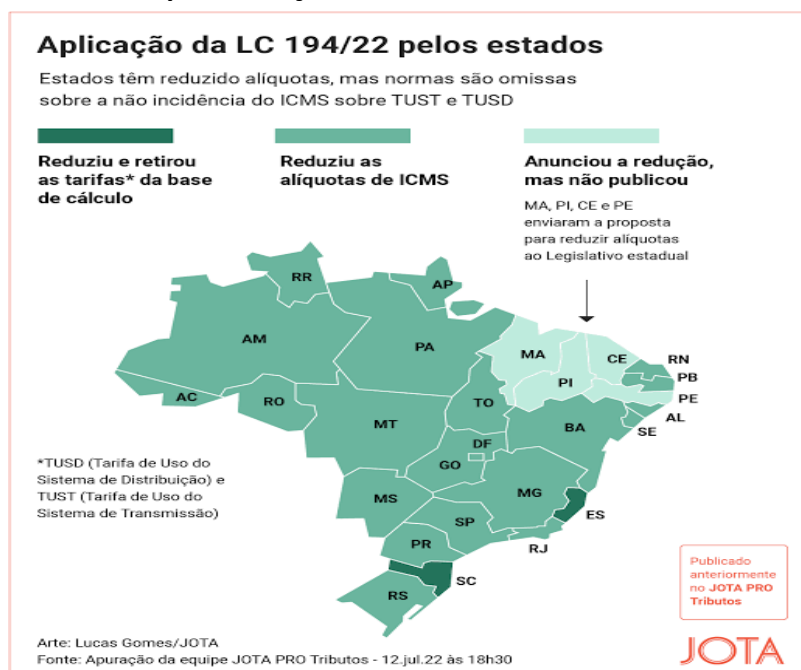
Dessa maneira, fica evidente o poder do imposto na estruturação de um Estado, pois determina o nível de autonomia das entidades estaduais. Portanto, a forma como esses impostos são organizados torna-se crucial. No Brasil, a descentralização das federações foi consolidada pela Constituição de 1988,

ressaltando que "o sucesso da descentralização depende, sobretudo, da redefinição do papel estratégico do governo federal em um novo arranjo federativo" (LOTTA; GONÇALVES; BITELMAN, 2014). É importante ressaltar que as diferenças causadas pela desigualdade têm impacto significativo nas políticas, nas condições financeiras e institucionais dos estados, interferindo assim em sua forma de arrecadação e aumentando a dependência em relação ao governo federal (SOUZA; CARVALHO, 1999). Em 2021, o ICMS representou 86% da arrecadação dos estados e, como os estados não emitem dívida soberana, tornam-se dependentes da arrecadação do ICMS (LIMA; MORETTI, 2022).

Para aliviar a inflação causada pela Covid-19, pela guerra na Ucrânia e pela crise política interna, o governo implementou medidas em novembro de 2021 para congelar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que, segundo o presidente do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz), fez com que os estados "se sacrificassem" para conter o preço da gasolina. No entanto, ainda houve um aumento de 47% no preço da gasolina em 2022 (PADILHA, 2022), impossibilitando os estados de arrecadar cerca de R\$ 16,2 bilhões em ICMS até abril. Conforme ressaltado pelo economista-chefe da MB Associados, Sergio Vale (2021), isso se torna "um alívio temporário que não resolve a situação e não impedirá que os reajustes continuem", uma vez que o efeito real sobre o imposto ocorre com a mudança na política adotada pela Petrobras de Paridade de Preços de Importação (DIEESE, 2022).

Assim, a Lei Complementar 194/2022 foi estabelecida para regular a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) como forma de conter a inflação. No entanto, com a lei sancionada e o veto à compensação aos estados, a situação financeira da administração estadual se tornou preocupante devido à diminuição dos recursos. O presidente do Comsefaz, Décio Padilha, afirmou em entrevista ao Poder 360 que essa mudança atual poderá resultar em uma perda de R\$ 130 bilhões nos estados ao longo de 12 meses (FERRARI, 2022). A Figura 2 ilustra o modelo adotado por cada estado.

FIGURA 2 - Implementação da LC 194/2022 do ICMS nos estados.



Na *figura 2* é possível identificar as diferentes formas em que a LC está sendo implementada, demonstrando a preocupação sobre os efeitos que ela possa gerar. Esta preocupação se tornou um fato após os números apresentados no Relatório de Gestão Fiscal na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), que indicou uma queda de R\$200 milhões em agosto de 2022, passando de R\$2,2 bilhões de arrecadação em agosto de 2021 para R\$1,7 bilhões em 2022.³ Esse indício de redução na arrecadação, também foi apresentado pela Secretaria da Fazenda do Mato Grosso, que estima a diminuição em R\$1,2 bilhão de arrecadação anual (SEFAZ-MT, 2022) e em São Paulo a queda será de R\$4,5 bilhões (SEFAZ-SP, 2022). Ademais, os governos estaduais estão movendo uma ação contra o corte no ICMS, cerca de 12 governadores questionam a lei complementar, com o argumento de prejudicar a “continuidade de serviços essenciais à população” (MARCELLO,2022).

3. A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS EFEITOS NA AUTONOMIA DOS ESTADOS

A perda de arrecadação pelos estados, como mencionado anteriormente, resultou em menores repasses aos municípios, destacando a fragilidade financeira desses entes federados em relação à União, o que tem reflexos nas propostas de emenda constitucional 45 e 110. Ambas as propostas visam a extinção de diversos impostos sobre bens e serviços, substituindo-os por um único tributo: o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), com o objetivo de reduzir o impacto tributário sobre o consumo, simplificar a cobrança e, principalmente, garantir uma cobrança igualitária. De acordo com essa proposta de reforma tributária - especialmente a PEC 110 - o ICMS seria incorporado ao ISS, resultando em um único imposto subnacional: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), com alíquota variável definida por cada ente federativo.

O IBS, desta forma, promete entregar mais autonomia tributária para os estados e municípios, com os municípios “menos dependentes” de repasses federais e estaduais, podendo tributar sobre todos os serviços e mercadorias consumidas em seu espaço de território, sem limites de alíquota. Atualmente o ICMS se divide entre o local de origem e o local de destino, o que seria o ICMS interestadual, já o IBS propõe a cobrança apenas no destino, ou seja, no local onde a mercadoria ou serviço é consumida.

Com o IBS, todos os entes federativos (estados, municípios e União) determinariam a composição das alíquotas por meio de lei ordinária para cada nível. Ou seja, para cada bem ou produto haveria uma única tributação (no consumo), que seria dividida entre os entes federativos de acordo com a alíquota estabelecida por eles. Por exemplo, em um celular no valor de R\$ 1.000,00 com uma tributação de 25% em IBS, a composição desse tributo poderia ser simulada com uma alíquota federal hipotética de 9%, uma alíquota estadual de 14% e uma alíquota municipal de 2%.

O problema de uma proposta que, na teoria, fortaleceria o federalismo fiscal e tributário e simplificaria a tributação, dando mais autonomia aos estados e municípios no estabelecimento de alíquotas. Por esta dinâmica existe um debate sobre a constitucionalidade desta nova abordagem, como já destacado com a LC 194/2022, que surgiu como a medida para simplificar o ICMS, para reagirem a uma situação econômica extraordinária (pandemia e guerra) que impôs limites aos estados na alíquota de tributação, comprometendo a arrecadação subnacional e, conseqüentemente, a autonomia dos estados de tributarem com a liberdade de

³ “No ano passado havia um programa estadual de descontos de renegociação de dívidas do ICMS e um acréscimo de R\$320 milhões aos cofres, a queda real considerada foi de R\$200 milhões.” (PORTAL FOLHA DE PERNAMBUCO, 2022).

definirem suas próprias alíquotas. Se essa situação aconteceu com o ICMS, assim, não há garantia de que ela também não possa se repetir com o IBS e a nova reforma tributária, impactando não apenas os estados diretamente, mas também os municípios. Principalmente, quando se debate sobre a possível inconstitucionalidade do novo modelo de reforma, sendo um questionamento criado sobre a necessidade de reorganizar o modelo criado pelo pacto federativo. Assim há uma necessidade de uma reforma tributária para eliminar a guerra fiscal sobre o ICMS, criando oportunidades competitivas, no entanto, conforme destacado por Orair e Gobetti (2019) a reforma deverá ser complementada por mudanças nos demais mecanismos de partilha, como a correção de distorções na regra de distribuição de royalties (ORAIR; GOVETTI, 2019, p. 55).

4. Conclusão

Este trabalho pretendeu entender o Federalismo Fiscal e Tributário para verificar e analisar se há uma relação direta entre a redução do ICMS dos combustíveis e o debate acerca de uma reforma tributária, a partir da metodologia exploratória e bibliográfica. Para se atingir uma compreensão do federalismo, tendo como foco a redução do ICMS e o debate acerca de uma reforma tributária. Estabelecendo dois objetivos específicos: o primeiro que foi definir o conceito de federalismo fiscal e tributário e seus mecanismos centrais. Verificando que este conceito faz parte da ciência econômica, que se concentra no setor público, com o objetivo de organizar a arrecadação e ofertas serviços ao povo, usando a repartição e autonomia dos estados para deferir o pareamento administrativo fiscal, descentralizando da União algumas das atribuições federais.

Depois, analisar os efeitos da redução do ICMS dos combustíveis dentro de uma ótica fiscal, entendendo que a crise econômica interna, juntamente com o cenário mundial de guerra e da pandemia do Covid-19, trazendo um evento dramático de aumento dos preços, principalmente de alimentos e combustíveis, tendo como resposta a regulação do ICMS dos estados, impossibilitando a arrecadação de até R\$ 1,7 bilhões de imposto, que devido a diferença na porcentagem de recebimento entre os entes federativos, impossibilitando o funcionamento da máquina pública estadual, tendo efeitos negativos no curto e longo prazo.

Sendo assim é imprescindível notar, que seria um momento inegavelmente propício para a volta da reforma tributária, ao qual a proposta é simplificar o sistema tributário e extinguir tributos como o ICMS e ISS por um Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS). Visando entregar mais autonomia para os entes federativos, e a aceleração do ritmo econômico brasileiro. Por outro lado, a reforma poderá criar alterações nas relações federativas, já que a proposta tem um grande potencial de redistribuição de receitas entre governos estaduais e municipais, também devido ao trade-off entre o período de transição para o novo modelo. A análise permitiu concluir que a redução do ICMS aqueceu o debate sobre uma reforma tributária no Brasil, já que ficou claro a fragilidade fiscal e tributária que se concentra na maioria dos municípios, pois 56% destes não possuem receita que cobrem as receitas obrigatórias, ficando eminente o risco da manutenção da distribuição dentro do território.

Referências

ABRUCIO, Fernando Luiz. **Os barões da federação**. Lua Nova, São Paulo, n. 33, p. 165-183, Aug. 1994.

AFONSO, José Roberto (2007). **Descentralização fiscal, políticas sociais, e transferência de renda no Brasil**. Serie Gestión pública n. 63. CEPAL, Santiago do Chile.

ALVARENGA, Darlan; MARTINS, Raphael. **Congelamento do ICMS é 'pequeno alívio' no preço dos combustíveis**; entenda. G1 Economia, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/10/29/congelamento-do-icms-e-pequeno-alivio-no-preco-dos-combustiveis-entenda.ghtml>>. Acesso em: 8 de out. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm>. Acesso em: 7 de outubro de 2022.

COMSEFAZ. **Com ICMS congelado desde 2012**, a Petrobras anuncia mais um aumento nos combustíveis para o período. Brasília, 2022. Disponível em: <<https://comsefaz.org.br/novo/index.php/2022/03/10/com-icms-congelado-desde-2021-petrobras-anuncia-mais-um-aumento-nos-combustiveis-para-o-periodo/>>. Acesso em: 7 de out. 2022

DIEESE. **Nota Técnica: Redução do ICMS dos combustíveis, energia elétrica, transportes e comunicação**. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, nº 270,2022. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2022/notaTec270ICMS.html>>. Acesso em: 07 de out. de 2022.

FAUSTO, Boris. **História concisa do Brasil**. São Paulo: Edusp/Imprensa Oficial do Estado, 2001.

FURTADO, CELSO. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2011.

GADELHA, Sergio. **Introdução ao Federalismo e ao Federalismo Fiscal no Brasil**. Brasília: ENAP, 2017.

PORTAL Folha De Pernambuco. **Após corte no ICMS, arrecadação de agosto caiu R\$200 milhões em Pernambuco, diz secretário**. Folha de Pernambuco, 2022. Disponível em:<<https://www.folhape.com.br/economia/apos-corte-no-icms->

arrecadacao-de-agosto-caiu-r-200-milhoes-no/24247/> . Acesso em: 03 de out. de 2022.

JÚNIOR, Caio Prado. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense/Publifolha, 2000.

LIMA, Paulo Cesar; MORETTI, Bruno. **A redução do ICMS de combustíveis: quem paga a conta?**. Observatório da Economia Contemporânea. Carta Capital, 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/observatorio-da-economia-contemporanea/a-reducao-do-icms-de-combustiveis-quem-paga-a-conta/>>. Acesso em: 8 de out. 2022.

MARCELLO, Maria Carolina. **Ação de governadores contra teto de ICMS será analisada direto no plenário do STF**. Portal Terra, 2022. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/acao-de-governadores-contrateto-de-icms-sera-analisada-direto-no-plenario-do-stf,a2b31b6b4ce0d51f737e6206022e7440k257i511.html>>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

SARAIVA, Flávio José Sombra. **História das Relações Internacionais Contemporâneas: da sociedade internacional do século XIX à era da globalização**. Brasília: Ed. Saraiva, 2007;

SEFAZ-MT. **Sefaz emite nota informativa sobre redução do ICMS em Mato Grosso**. Governo de Mato Grosso, Cuiabá, 2022. Disponível em: <<http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/22410402-sefaz-emite-nota-informativa-sobre-reducao-do-icms-em-mato-grosso>>. Acesso em: 07 de out. de 2022.

Simples Nacional: O Que é? **Guia completo e tabela 2021**. Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional/>>. Acesso em: 11 de out. de 2022

OTTA, Lu Aiko; TRUFFI, Renan. **Estados deixaram de arrecadar R\$16 bi com ICMS sobre combustíveis de novembro a abril**. Valor Econômico, 2022. Disponível em: <<https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/05/12/estados-deixaram-de-arrecadar-r-16-bi-com-icms-sobre-combustiveis-de-novembro-a-abril.ghtml>>. Acesso em: 8 de out. 2022.